



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

PROCURADORIA JURÍDICA

Projeto de Lei Complementar nº 014/2018

Requerente: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: *"Dispõe sobre a criação de um Cargo em Comissão de Assessor de Imprensa e Divulgação, junto ao Departamento de Comunicação Social, no quadro de Servidores em Comissão (OSC), de que trata a letra "A", inciso II, do art. 2º, da Lei Complementar nº. 2.026/2005, com alterações dadas pelo art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº. 2679/2013, e dá outras providências. Inciso II do §1º do artigo 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guariba. Constitucionalidade e Legalidade. Inciso XIII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Guariba".*

PARECER JURÍDICO

Visa o presente Projeto de Lei Complementar a criação de um Cargo em Comissão de Assessor de Imprensa e Divulgação, junto ao Departamento de Comunicação Social, no

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

quadro de Servidores em Comissão (OSC), de que trata a letra "A", inciso II, do art. 2º, da Lei Complementar nº. 2.026/2005, com alterações feitas pelo art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº. 2679/2013, e dá outras providências.

Quanto à legalidade do presente Projeto de Lei, este tem embasamento jurídico no inciso XIII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Guariba, *in verbis*:

Artigo 73 – Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

Inciso XIII – Prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

Com os mesmos preceitos, define o artigo 155, alínea *b* e parágrafo único do Regimento Interno desta Câmara Municipal, *in verbis*:

Artigo 155 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que:

(...)

b) Criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores.

(...)

Parágrafo único - Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos.

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Conforme expõe o dispositivo legal, é competência privativa do Prefeito para disciplinar o quadro geral de pessoas e reorganização do plano de carreira e de remuneração, que também tem sua base legal no inciso III, do artigo 108, da Lei Orgânica do Município de Guariba.

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da iniciativa do presente Projeto de Lei Complementar, cabendo aos nobres *Edis* sua apreciação política e viabilização administrativa, os quais deveram analisar a proporcionalidade dos números dos Cargos em Comissão com as Funções de Confiança e Cargos Efetivos, bem como, a destinação, adequação e complexidade dos cargos e funções a serem criados.

S.M.J. este é o Parecer!

Guariba, 03 de Agosto de 2018.

CARLOS ALBERTO TÉLLES

Procurador Jurídico

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"